

Lei nº 86.

" " 205.

Institui a reserva de contingência do município.

A câmara municipal de Mirabela aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º

Fica o poder executivo autorizado a reserva de contingência que figurará nos orçamentos deste município a partir do exercício financeiro de 1980.

Art. 2º

O valor consignado nos orçamentos

do município, classificado como "reserva de contingência", será aplicado como recursos à abertura, nos respectivos exercícios financeiros, de créditos adicionais, ou sejam, os suplementares, especiais e extraordinários.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara municipal de Mirabela, 28/9/79.

Presidente:

Secretário: